

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o § 5º do art. 16 do substitutivo:

Art14.....

.....

*“§ 5º Para o cumprimento das demais exigências previstas nesta lei, até a conclusão dos dois processos seletivos previstos no § 4º, os bolsistas anteriormente selecionados pela entidade comporão o percentual previsto no caput do Art 14.*

## ***JUSTIFICATIVA***

*É importante estabelecer um prazo de aplicação, em virtude de que os processos seletivos e de matrículas são iniciados no quarto bimestre escolar do ano letivo anterior, pôrem organizados já no terceiro bimestre letivo ,em média, no caso de anualidade..*

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

**Raimundo Gomes de Matos  
Deputado Federal  
PSDB/CE**